MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 051/2022
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SPSítio
Eletrônico: concursopublico.ifsp.edu.br

COMUNICADO 02/2022 – Edital 051/2022

DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N. 51, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A Comissão Organizadora do Concurso Público do IFSP divulga, em anexo, o resultado das análises dos pedidos de impugnação do edital nº 51/2022, protocolados até 16/02/2022.

São Paulo, 18 de fevereiro 2022.

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022

Anexo I - Processo 23305.003467.2022-04

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 051/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 051, de 27 de janeiro de 2022:

1. DO PEDIDO

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.003467.2022-04, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere às vagas na área de gestão, solicitando inclusão da formação em Bacharelado em Engenharia de Produção.

O impugnante solicita retificação do edital para que, nas especificações de formação para o preenchimento da vaga, seja aceito o Bacharelado em Engenharia de Produção.

2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Os perfis requisitados para provimento de vagas no referido concurso público foram solicitados pela comunidade acadêmica do Câmpus de destino das vagas para atendimento das demandas de profissionais docentes, que atuarão nas disciplinas oferecidas nos cursos ofertados naquele Câmpus.

Assim, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo está obrigado a atender às demandas de seus câmpus na exata medida de sua necessidade, já que a vontade da comunidade é soberana para escolher profissionais, por meio de concurso público, nas áreas que lhe são necessárias, se torna ato vinculado à Administração.

Ademais, o Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites legais previstos e dentro da autonomia administrativa conferida, adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público. Conveniência e oportunidade são os

elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida.

No mesmo sentido, se a Administração acatasse o pedido do ora impugnante, incluindo a formação em Bacharelado em Engenharia de Produção como formação mínima do cargo de gestão,tal decisão feriria o princípio do interesse público.

Impende salientar, também, que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo já possui lista homologada da formação ora solicitada, oriunda dos aprovados no edital 728/2018. Desta forma, a solicitação encaminhada não atende aos elementos necessários para deferimento.

3. DA DECISÃO

Considerando o pedido formulado e as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo não acolhimento do pedido supra, permanecendo inalterados os termos do referido edital**.

Publique-se!

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público

Anexo II – Processo 23305.003470.2022-10

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 051/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 051, de 27 de janeiro de 2022:

1. DO PEDIDO

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.003470.2022-10, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere à única vaga para o Câmpus São Roque ser do tipo PPI.

O impugnante solicita a mudança do tipo de vaga para ampla concorrência.

2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Em resposta à impugnação apresentada pelo candidato e considerando o disposto no §1º do Art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que assim estabelece:

> Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito d a administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União , na forma desta Lei.
>
> **§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).** (Grifo nosso)

Portanto, ao analisar o texto da Lei temos que a Administração está cumprindo a Legislação Vigente, ao passo que ocorreu a destinação da vaga PPI considerando o total de vagas de Docentes EBTT previstas no

certame.

Ademais, o Edital nº 51 de 27/01/22, publicado no DOU de 14/02/2022, prevê, em seu item 8.9 e 8.10, o preenchimento das vagas, conforme texto abaixo, logo, não assiste razão ao que fora aduzido pelo requerente quanto a eventual exclusão de candidatos em Ampla Concorrência. Observa-se que, no item 19.1.10 9, há uma tabela que exemplifica os provimentos após o preenchimento da vaga PPI, sendo o provimento imediatamente subsequente feito por candidato que concorreu em ampla concorrência.

> 8.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados e homologados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e homologados, observada a ordem de classificação.
>
> 8.10 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos da ampla concorrência aprovados (homologados) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos pretos, pardos e indígenas e candidatos com deficiência, e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados (homologados), observada a ordem de classificação com os mesmos critérios dos subitens 5.5, 5.6 ou 5.7.

3. DA DECISÃO

Considerando o pedido formulado e as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo não acolhimento do pedido supra, permanecendo inalterados os termos do referido edital**.

Publique-se!

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público

Anexo III – Processo 23305.003466.2022-51

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 051/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 051, de 27 de janeiro de 2022:

1. DO PEDIDO

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.003466.2022-51, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere à comprovação da experiência profissional adquirida por candidato da área de direito para compor a prova de títulos.

A impugnante solicita IMPUGNAR o item 19 1) 44, alíneas ‘b’ e ‘d’, assim como o item 19 1).

2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

O **item I:**

O fato de contribuir com o INSS não caracteriza em si o exercício da profissão. Sendo assim, uma declaração do órgão regulador da profissão que comprove o tempo de efetivo exercício está fundamentada na legislação vigente e servirá para fins de comprovação.

Conforme item “19 1) 44 Para comprovação do tempo de trabalho (experiência profissional docente e não docente)”, só serão aceitos:

> b) No caso de autônomo, somente será aceito o contrato de prestação de serviços, devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente ou que tenha seguido as leis civis vigentes (código civil), contendo o prazo e a vigência do contrato;

O **item II:**

No caso de profissional que não possuí CNPJ, o item ‘b” também citado no item anterior, atende aos requisitos e pode ser comprovado conforme expresso na resposta anterior.

Conforme item “19 1) 44 Para comprovação do tempo de trabalho (experiência profissional docente e não docente)”, só serão aceitos:

> b) No caso de autônomo, somente será aceito o contrato de prestação de serviços, devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente ou que tenha seguido as leis civis vigentes (código civil), contendo o prazo e a vigência do contrato;

O **item III:**

O fato de ser proprietário ou sócio de uma empresa não configura o exercício da profissão. Sendo assim, é necessário que apresente declarações que comprovem o exercício da profissão, conforme estabelecido na alínea “a” do item 19 1) 44.

Conforme destacado abaixo:

> a) Cópia do contrato de trabalho legal ou cópia da carteira de trabalho e previdência social, da página em que se encontra o número da carteira, dados pessoais (frente e verso) e das páginas dos contratos que comprovem o respectivo período de trabalho; é necessária, além da cópia, a apresentação do documento original. Caso não haja absoluta clareza de relação entre o registro e a função com a área, deverá ser anexada declaração da empresa, em papel timbrado, que identifique o título do cargo e da função exercida no cargo;

Portanto, resta pacificado que, caso os candidatos comprovem o trabalho na área com documentos com os devidos dados, não necessariamente contratos, os mesmos serão considerados para fins de experiência profissional.

3. DA DECISÃO

Considerando as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nosprincípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo não acolhimento do pedido supra, permanecendo inalterado os termos do referido edital**.

Publique-se!

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.
Comissão Organizadora do Concurso Público

Anexo IV – Processo 23305.003511.2022-78

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 051/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 051, de 27 de janeiro de 2022:

1.DO PEDIDO

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.003511.2022-78, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere à única vaga para o Câmpus São Roque ser do tipo PPI e vaga do Câmpus Boituva PCD.

O impugnante solicita a mudança dos tipos de vaga para ampla concorrência.

2.DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Importante destacar que a alegação de que as vagas do concurso são exclusivas de qualquer tipo é errônea, em face aos itens 8 5, 8 6 e 8 7. As vagas do processo seletivo são preferenciais. Tanto o são que, para todas elas, serão promovidos à segunda fase todos os tipos de vagas.

Inclusive as Vagas PPI, também objeto do referido pedido de impugnação, não são exclusivas e sim preferenciais, conforme exposto no Anexo II deste documento.

Quanto à quantidade de vagas destinadas à PCD, considerando que o número de vagas iniciais do Edital não permite a destinação de uma vaga preferencial PCD, sem que se ultrapasse o limite de 20% das vagas, conforme estabelece a Lei 8.112/1990, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, acolhe a argumentação e realiza a retificação da vaga para ampla concorrência.

Salientamos que, nos concursos passados do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, a dinâmica apresentada se demonstra bastante inclusiva, contemplando os diferentes tipos de vaga, inclusive para nomeações futuras dentro da validade do concurso.

3.DA DECISÃO

Considerando o pedido formulado e as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo acolhimento parcial do pedido supra, retificando item específico do edital em relação à vaga PCD**.

Publique-se!

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público